



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000  
LEI n.º 1.078, de 20 de julho de 2009.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Escolar nas Unidades Escolares do Município de Areias”

**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho de Escola nas seguintes Unidades Escolares.

EMEF – “Professor Antonio Pinto de Carvalho Neto”

EMEF – “Professor Júlio César da Costa Sampaio Filho”

EMEI – “Professora Branca de Oliveira Abreu Reis”.

Art. 2.º - O Conselho de Escola de natureza consultiva e deliberativa é o órgão colegiado de tomada de decisões, respeitados os princípios e diretrizes da Política Educacional, da Proposta Pedagógica e da legislação vigente.

Art. 3.º - O Conselho de Escola poderá elaborar o seu próprio regimento e delegar atribuições as Comissões que se formarem com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar o seu trabalho na organização escolar.

Art. 4.º – Além do diretor de Escola, que o preside, o Conselho de Escola deverá contar com a seguinte composição, sendo no mínimo de 7 (sete)



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

representantes e no máximo com 11(onze) representantes, garantida a seguinte proporcionalidade.

- I - 03 (três) docentes;
- II - 01 (um) especialista de educação;
- III - 01 (um) funcionário do núcleo operacional e
- IV - 02 (dois) pais de alunos.

Art. 5.º - Em caso de 11 (onze) representantes, deverá contar com a seguinte composição:

- I - 05 (cinco) docentes;
- II - 02 (dois) especialistas de educação;
- III - 01 (um) funcionário do núcleo operacional e
- IV - 03 (três) pais de alunos.

§ 1.º - Os componentes do Conselho de Escola serão eleitos entre os pais, durante o primeiro mês do ano letivo.

§ 2.º - Para cada eleito do Conselho de Escola será eleito sempre um suplente que o substituirá nas ausências justificadas ou nos impedimentos.

§ 3.º - O Conselho de Escola terá mandato de 1(um) ano letivo.

§ 4.º - Os representantes do Conselho de Escola não poderão vetar e/ou votar por procuração.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000*

§ 5.º - As salas vinculadas terão sempre 01 (um) representante no Conselho de Escola.

§ 6.º - A participação em referido conselho tem caráter de serviço público relevante.

Art. 6.º - Atendida a legislação superior, ao Conselho de Escola, cabe, deliberar sobre:

- I - diretrizes e metas da PP;
- II - resolver problemas administrativos, pedagógicos, financeiros das Unidades Escolares;
- III - realizar ações de integração família e escola;
- IV - aprovar normas de convivência das Unidades Escolares;
- V - adotar medidas de segurança, higiene e patrimônio;
- VI - determinar e solicitar ao Conselho Municipal Escolar providências para a melhoria de qualidade de ensino.

Art. 7.º - O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente a qualquer época por convocação do Diretor da Unidade Escolar ou 1/3 (um terço) dos seus representantes.

Art. 8.º - As deliberações do Conselho Escolar serão aprovadas e registradas em ata.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 20 de julho de 2009.

  
JOSÉ ANTONIO FERNANDES  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA  
Diretora de Finanças